**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro termo aditivo ao contrato n°: 74/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Turvelândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.211.433/0001-02. Contratada: ALB Pre Moldados Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 19.269.930/0001-73. Objeto: reajuste de preços (reequilíbrio econômico-financeiro) do contrato nº 74/2025, calculado com base no INPC/IBGE, incidente separadamente sobre o valor do contrato original e sobre o valor líquido acrescido pelo 2º termo aditivo. Valor de acréscimo: R$ 128.155,44 (cento e vinte e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 26 de outubro de 2026.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

O Município de Uruaçu/GO, por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, no dia 16/11/2026, às 09h, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no modo de disputa Aberto, com o critério de julgamento Menor Preço por Item, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Convocação, que tem como objeto a aquisição de medicamentos e insumos para saúde, destinados ao abastecimento da farmácia básica municipal e ao atendimento das necessidades assistenciais da rede pública de saúde do Município de Uruaçu-GO, mediante recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 450, de autoria do Deputado Júlio Pina, vinculada ao Processo nº 202600005002409, com complementação por recursos próprios do Município, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência. O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos das 8h às 11h e das 13h às 17h, pelo e-mail pregoes@uruacu.go.gov.br, bem como poderá ser acessado pelo sítio www.uruacu.go.gov.br e www.bnc.org.br e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Info: Tel: (62) 3357-3066.

Uruaçu-GO, 27 de outubro de 2026.
WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA**

LEI Nº971, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. "Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais no Município de JANDAIA e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Jandaia, Estado de Goiás, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais, destinada a promover a alfabetização, o letramento, a recomposição das aprendizagens e a formação continuada dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino. Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais será desenvolvida em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado de Goiás, especialmente com as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa AlfaMais Goiás, observadas as competências do Município e a legislação aplicável.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais observará os seguintes princípios: I - garantia do direito à educação e à aprendizagem; II - igualdade de condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem na escola; III - valorização dos profissionais da educação; IV - garantia de padrão de qualidade do ensino; V - equidade educacional e redução das desigualdades sociais, raciais, territoriais, culturais e de gênero; VI - respeito à diversidade cultural, social, linguística e às especificidades dos estudantes; VII - inclusão dos estudantes da Educação Especial, dos imigrantes, dos refugiados e dos estudantes atendidos por modalidades e serviços educacionais específicos; VIII - articulação entre alfabetização, letramento, leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático; e IX - acompanhamento sistemático da aprendizagem e utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais: I - fortalecer as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino no processo de alfabetização e letramento; II - assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, em consonância com as metas educacionais nacionais, estaduais e municipais; III - promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático desde a educação infantil até os anos iniciais do ensino fundamental; IV - implementar ações de recomposição das aprendizagens, com prioridade para os estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental; V - assegurar a formação continuada e em serviço dos professores, gestores e demais profissionais da educação; VI - promover a participação dos profissionais da educação nas formações ofertadas no âmbito das políticas estadual e nacional de alfabetização, quando pertinentes à Rede Pública Municipal de Ensino; VII - assegurar a utilização pedagógica dos materiais didáticos complementares disponibilizados pelas políticas públicas de alfabetização, observada a autonomia pedagógica da rede de ensino; VIII - estimular a participação dos estudantes nas avaliações diagnósticas e somativas de alfabetização promovidas pelo Município ou em regime de colaboração; IX - monitorar os resultados das avaliações e promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades de cada estudante; X - assegurar o atendimento educacional especializado e a elaboração e execução do Planejamento Educacional Individualizado - PEI, quando cabível; XI - promover o uso pedagógico de tecnologias digitais como instrumento de alfabetização, aprendizagem e inclusão; XII - contribuir para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação; XIII - estimular ambientes educativos inovadores, lúdicos, acolhedores e culturalmente responsivos; e XIV - monitorar sistematicamente a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais: I - priorização da alfabetização e do letramento como compromissos estratégicos da política educacional municipal; II - integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade; III - planejamento pedagógico fundamentado em evidências, avaliações e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes; IV - adoção de medidas de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono e da evasão escolar; V - articulação entre as etapas e modalidades da educação básica; VI - promoção da participação da comunidade escolar na construção e no acompanhamento das ações; e VII - transparência na divulgação dos resultados, respeitada a proteção dos dados pessoais e das informações individualizadas dos estudantes.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais, especialmente para: I - elaborar o plano de implementação da Política; II - estabelecer metas, estratégias, indicadores e cronograma de acompanhamento; III - orientar e prestar assessoria técnica às unidades educacionais; IV - promover a formação continuada dos profissionais da educação; V - disponibilizar ou orientar a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos; VI - coordenar a realização de avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem; VII - consolidar e analisar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico; VIII - articular-se com os órgãos e entidades das esferas federal e estadual em ações de cooperação educacional; e IX - publicar, na forma regulamentar, relatórios ou informações gerais sobre a execução e os resultados da Política.

Art. 6º. As unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais mediante: I - elaboração ou adequação de seus planejamentos pedagógicos; II - participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada; III - realização das avaliações previstas no plano de implementação; IV - acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento dos estudantes; V - adoção de intervenções pedagógicas compatíveis com as necessidades identificadas; e VI - participação da comunidade escolar nas ações de acompanhamento e melhoria da aprendizagem.

Art. 7º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais poderá compreender os seguintes componentes: I - institucionalização das ações de alfabetização e letramento nas unidades educacionais; II - articulação e mobilização da gestão municipal e escolar; III - formação e desenvolvimento das capacidades dos profissionais da educação; IV - produção, seleção e utilização de materiais didáticos e metodologias; V - fortalecimento da gestão pedagógica e escolar; VI - avaliação e monitoramento do desempenho e dos resultados; e VII - comunicação e engajamento da comunidade escolar. Parágrafo único. A execução dos componentes previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas aplicáveis às despesas públicas.

Art. 8º. O Município poderá instituir programa próprio de incentivo à alfabetização, inclusive com premiação ou reconhecimento das unidades educacionais e dos profissionais da educação, observado o interesse público, a legislação orçamentária e financeira, a disponibilidade de recursos e a regulamentação específica.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais. § 1º. O Comitê poderá ser composto por representantes: I - da Secretaria Municipal de Educação; II - das unidades educacionais; III - dos profissionais da educação; IV - do Conselho Municipal de Educação; e V - das famílias e da comunidade escolar. § 2º. Compete ao Comitê, nos termos do regulamento, acompanhar metas e indicadores, propor ações, avaliar resultados e contribuir para o planejamento da Política. § 3º. A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais será executada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento e gestão do Município.

Art. 11. A participação do Município em ações de cooperação, pactuação ou regime de colaboração com a União e o Estado de Goiás dependerá da observância das condições, metas, responsabilidades e instrumentos previstos nos respectivos atos normativos e planos de trabalho.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais será realizado por meio de indicadores de processo e de resultado, definidos no plano de implementação ou em regulamento. § 1º. Os indicadores poderão considerar, entre outros aspectos: I - a participação dos profissionais da educação nas ações formativas; II - a participação dos estudantes nas avaliações; III - os níveis de aprendizagem em leitura, escrita e raciocínio lógicomatemático; IV - a evolução individual e coletiva dos estudantes; V - a execução das ações de recomposição das aprendizagens; e VI - a redução das desigualdades de aprendizagem. § 2º. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar a revisão das estratégias pedagógicas e a adoção de medidas de apoio às unidades educacionais. Art. 13. Na produção, no tratamento e na divulgação de informações relativas à Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais, serão observadas a legislação de proteção de dados pessoais, as normas de transparência pública e o sigilo das informações individualizadas dos estudantes.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jandaia, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.

DANILO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA**

LEI Nº969, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. "Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, no âmbito do Município de JandaiaGO, e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jandaia-GO, o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, órgão colegiado de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações municipais voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças. Parágrafo único. O Comitê atuará em regime de colaboração com a União, o Estado de Goiás e os demais órgãos e entidades envolvidos na implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º. O Comitê terá como finalidade contribuir para que as crianças matriculadas na rede municipal de ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, assegurando continuidade, equidade e qualidade ao processo de alfabetização.

Art. 3º. A atuação do Comitê observará os seguintes princípios: I - garantia do direito à educação e à aprendizagem; II - regime de colaboração entre os entes federativos; III - gestão democrática e participação social; IV - redução das desigualdades de aprendizagem; V - equidade no atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade e às crianças público-alvo da educação especial; VI - valorização dos profissionais da educação; VII - transparência, monitoramento e avaliação dos resultados; e VIII - respeito às especificidades territoriais, culturais e educacionais do Município.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal do CNCA: I - coordenar, articular e acompanhar a implementação, no Município, das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; II - propor metas, estratégias e ações municipais para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental; III - acompanhar a execução do plano municipal de ações de alfabetização, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação; IV - promover a articulação entre educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação especial e demais etapas e modalidades relacionadas ao ciclo de alfabetização; V - adaptar, no âmbito municipal, as diretrizes, orientações formativas e estratégias de mobilização da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA; VI - acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo escolar, participação, equidade e desenvolvimento das crianças; VII - analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionadas à alfabetização; VIII - propor medidas de apoio pedagógico às escolas, aos professores, aos gestores e às equipes técnicas; IX - acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na alfabetização; X - promover a identificação, o registro e o compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão consideradas exitosas; XI - acompanhar a inclusão e a aprendizagem das crianças público-alvo da educação especial; XII - estimular a participação das famílias e da sociedade civil nas ações de alfabetização; XIII - articular-se com o Conselho Municipal de Educação e outros conselhos, fóruns e órgãos de participação social; XIV - elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas municipais; XV - recomendar providências para superar resultados insuficientes ou desigualdades de aprendizagem; e XVI - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 5º. No exercício de suas competências, o Comitê deverá considerar: I - os dados da rede municipal de ensino; II - os resultados das avaliações de aprendizagem; III - as condições de oferta e infraestrutura das unidades escolares; IV - a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação; V - as desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais e educacionais; VI - as necessidades específicas das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; e VII - as informações fornecidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos parceiros.



ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS EDER SANTOS EM 28/10/2026 ÀS 13:18:47.

Valide a assinatura deste documento em https://uruacu.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 30ddfc